

# A INCLUSÃO DO ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO CONTEÚDO NA DISCIPLINA DE SOCIOLOGIA NO ENSINO MÉDIO

<sup>1</sup> Flávia Nilma da Cunha

<sup>2</sup> Brasileiro Brasil Borges

## RESUMO

Objetiva-se neste estudo abordar através de pesquisa *in locu* avaliar a eficácia quanto a intenção de incluir noções da Constituição Federal de 1988 no âmbito escolar, mais especificamente, no terceiro ano do Ensino Médio. O estudo foi elaborado através de uma aula ministrada na Escola Estadual José Leite de Moraes, expondo as noções sobre os Direitos e Garantias Individuais e Coletivos que traz o artigo 5º da lei suprema Constituição da República Federativa do Brasil. Por conseguinte, foi selecionado os incisos IV e X, considerados de suma importância no ambiente escolar no intuito de conscientizá-los a um convívio salutar neste campo. Para tal estudo, dialogamos com os textos que são pressupostos para a educação, bem como a LDB, 9394/96 e alguns textos do educador Paulo Freire.

**Palavras Chaves:** Constituição Federal; Noções; Ensino Médio; Educação.

## ABSTRACT

This study aims to address through research in locus evaluate the efficacy and intended to include notions of the 1988 Federal Constitution in schools, more specifically, in the third year of high school. The study was prepared by a class taught at the State School José Morais milk, exposing the notions of the Individual Rights and Guarantees and collective that brings Article 5 of the supreme law of the Constitution of the Federative Republic of Brazil. There fore it has been selected sections IV and X, considered very important in the school environment in order to educate them to a healthy living in this field.

**Key words:** Federal Constitution; Notions; High school; Education.

## 1 INTRODUÇÃO

É válido ressaltar sem generalizar e dizer que nem todo cidadão tenha noção de seus direitos ou deveres tanto individuais quanto coletivos, pois ainda há dúvidas se o futuro

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito pela UNIVAG. Contatos: e-mail: fn.cunha91@gmail.com Celular: (65) 99900-8765.

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito pela UNIVAG, especialista em Direito Público. Orientador de Pesquisa metodológica. Contato: bk1@terra.com.br Celular: (65) 99337-5999.

cidadão possui essas noções, mas com a inclusão de estudos como noções do artigo 5º da Constituição Federal, 1988, no Ensino Médio teríamos uma certeza de que o cidadão seria provocado a entender um pouco sobre seus direitos e deveres constitucionais.

Dessa forma, a inclusão do estudo do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, como conteúdo na disciplina de Sociologia do terceiro ano do Ensino Médio seria uma grande possibilidade para fazer com que tenhamos um cidadão participante e atuante nas relações sociais. No entanto, se analisar com propriedade esse tema, observa-se a existência de uma problemática muito interessante no que tange a base do futuro cidadão.

Por isso, a ideia é comparar o cidadão da atualidade que não teve acesso à noção do estudo da Constituição Federal com o futuro cidadão, se este tivesse a oportunidade de aproximar-se do estudo e obtiver as noções básicas de seus direitos e deveres seria diferente daquele que não as teve. Além do mais, podemos enaltecer com essa problemática o objetivo da obtenção da cidadania, provocar no futuro cidadão este sentimento, para que ele saiba futuramente escolher o melhor governo, saiba o que ele está fazendo ao votar.

Todo esse problema é analisado no dia a dia, quando vemos ao nosso redor as falhas de quem não estudou a Constituição Federal. Essas falhas alimentam a péssima cultura do brasileiro de querer ser “esperto”. Ou seja, vemos a todo o momento pessoas querendo driblar suas declarações de imposto de renda, furando fila, entre outras inúmeras condutas que não condizem com a boa conduta. Mas para que se tenha interesse em mudar isto, podemos começar a incentivar a base de todo ser humano que é a educação, e para que seja tão incentivador, é preciso tirar as “vendas dos olhos” e provocar a inclusão da Educação Constitucional também.

Destarte, existe o Projeto de Lei do Senado (PLS) 70/2015 pelo Senador Romário, que visa inserir novas disciplinas obrigatórias nos ensinos fundamental e médio. Isto é, o PLS altera os artigos 32 e 36 da Lei nº 9.394/96 que trata da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O PLS foi aprovado por Comissão em decisão terminativa na data de 21/10/2015, e está atualmente remetida a Câmara dos Deputados. Este Projeto de Lei do Senador Romário (PSB-RJ), visa incluir o estudo da Constituição Federal nos ensinos Fundamental e Médio, ou seja, já há pessoas com tal consciência, vendo a necessidade e a problematização que se encontra.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 UM PANORAMA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL**

O Brasil se tornou um país independente em 7 de setembro de 1822. E antes mesmo do país se tornar independente a Educação veio trazida nos moldes da Coroa Portuguesa ainda em tempo do descobrimento do Brasil. Com a chegada dos portugueses ao Brasil, os padres Jesuítas passaram a catequizar os povos indígenas, e, o método pedagógico implantado era voltado para a religião, mais especificamente o catolicismo. A ideia era a formação de uma colônia de Portugal, e catequizando os povos indígenas seria o primeiro passo. Este período perdurou por 210 anos, finalizando quando Marquês de Pombal expulsou os catequizadores e tomou o espaço a fim de organizar a Escola para servir os interesses da Coroa Portuguesa, finalizado este período quando a família real deixou o Brasil.

Após isso, inicia-se em 1889 o período republicano com a proclamação da república por Marechal Deodoro da Fonseca, em que foi promulgada a 1ª Constituição do Período Republicano, priorizando o ensino leigo nas escolas públicas se opondo ao ensino religioso que vigorou durante o período colonial.

Desta forma, o país entrou no século XX realizando várias reformas na educação, e cada Estado elaborava a sua reforma de acordo com a necessidade e a realidade do local, porém de forma geral, essas reformas tentaram redirecionar um novo cenário para a Educação a fim de criar novos métodos de ensino.

Por conseguinte, em 1930, no governo provisório de Getúlio Vargas, isto é, nesse novo congresso se tornou uma exigência a mão de obra especializada, deixando os estudos literários e clássicos da educação para segundo plano. Neste mesmo período, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública e tão logo em 1931, o Governo Provisório sancionou decretos no intuito de organizar o ensino secundário, isto é, o ensino básico no âmbito da educação escolar e as universidades brasileiras.

Em 1934, Getúlio Vargas foi eleito Presidente pelo Congresso, agora já não mais provisoriamente, sendo promulgada a terceira Constituição Brasileira que dispôs pela primeira vez a educação como sendo um direito de todos, devendo ser administrada pelos poderes públicos. Porém, logo em 1937, a história do Brasil passa por mais uma ruptura na política e na educação, pois passa a vigorar uma Constituição redigida pelo jurista Francisco Campos que extinguiu os partidos políticos dando ao presidente o controle sobre o poder legislativo e judiciário, assim se criou o Estado Novo.

Essa criação se refere a um atraso muito prejudicial para o país, pois a nova Constituição trazia a retirada do texto, onde dizia que a Educação era um direito de todos, nascendo assim, ainda neste período a UNE (União Nacional dos Estudantes) uma das

resistências da ditadura militar no país. No entanto, a Educação só passou por transformações consideráveis no ano de 1945 quando Getúlio Vargas foi deposto pelo movimento militar, instituindo-se assim uma nova República.

Neste período chamado de Redemocratização Brasileira, iniciado em 1946, período que colocou um fim no Estado Novo, teve eleito como presidente do país o Brigadeiro Eurico Gaspar Dutra e, então, foi elaborada uma nova Constituição. Esta nova Constituição foi considerada de cunho democrático e liberal, nesta já determinando o cumprimento do ensino primário fazendo voltar o princípio de que a educação é um direito de todos.

Por volta de 1948, iniciou-se uma campanha a fim de aprovar a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que visava discutir as iniciativas da história da Educação no Brasil durante a década de 50. No entanto, em 1951 o país retornou ao poder de Getúlio Vargas, através das eleições diretas e em meio a esse novo mandato iniciou-se uma discussão sobre o conceito de Escola-Classe e Escola-Parque, esta que tinha como proposta fornecer educação integral para crianças até 18 anos, cuidando da alimentação, higienização, preparação para o trabalho, socialização e cidadania, àquela já estava voltada para estudos como artes aplicadas, jogos, atividades industriais, teatro, música, etc.,

Então, neste novo governo de Vargas, a Educação passou a ser administrada por um Ministério da Educação e Cultura. Todavia, em 1954, pressionado pelos adversários políticos, o então presidente suicida-se e em 1956 o Brasil passa a ser governado por Juscelino Kubitschek (JK). Deixando marcado em sua administração política no Brasil, visto que foi um governo que deu um salto no campo da industrialização do país, construindo Brasília e promovendo a integração nacional. Em contrapartida, quanto à Educação, esta não foi priorizada, sendo alvo de pouco investimento, tendo apenas 3,4% de investimento, ainda assim voltada para a formação técnica.

Contudo, esta falta de investimentos na Educação, começou a gerar manifestações, fez com que educadores exigissem que a educação pública, obrigatória, laica e gratuita fosse dever do Estado. E, é nesse período que surgiu os defensores da educação privada de ensino, opondo-se aos educadores comprometidos em garantir ensino público a todos os brasileiros. Estes defensores da escola privada argumentavam que as famílias deviam ser livres para escolher qual educação oferecer a seus filhos, havendo então em 1962 a regulamentação da LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), na época, Lei Nº 4.024.

Os debates para a aprovação da LDB giraram em torno de iniciativas como o movimento da cultura popular de Pernambuco que passou a difundir as manifestações da arte

popular regional e a desenvolver um trabalho de alfabetização de crianças e adultos, uma iniciativa que tinha à frente o educador Paulo Freire.

Paulo Freire foi um ícone muito importante na história da educação no Brasil. Nasceu em 19 de setembro de 1921 na cidade de Recife em Pernambuco. Pertenceu a uma família de classe média, porém vivenciou a pobreza e a fome na infância durante a crise de 1929, o que fez com que se preocupasse com os mais pobres, levando-o a construir o seu revolucionário método de ensino. Nas considerações de Piletti, 2004, o método freiriano seria:

O conjunto das entrevistas fornecia à equipe de educadores uma extensa relação das palavras de uso corrente na localidade. Essa relação era entendida como representativa do *universo vocabular* local e dela se extraíam as *palavras geradoras* [...] (BEISIEGEL, 1930, apud, PILETTI & PILETTI, 2004, p. 225- 226).

O educador tornou-se uma inspiração para as gerações de professores em toda a América Latina, por preocupar-se com os mais pobres. Porém em 1964, houve um golpe militar que reprimiu todos os trabalhos de mobilização popular e Paulo Freire foi acusado de desrespeitar a ordem e utilizar suas campanhas de alfabetização, sendo preso e exilado do país por mais de 15 anos. O método foi tão bem aceito que é utilizado até os dias atuais. É possível, em poucas palavras resumir seu método da seguinte forma:

As palavras geradoras selecionadas eram aproximadamente dezessete. Dentre elas, eram mais frequentes: eleição, voto, povo, governo, tijolo, enxada, panela, cozinha. Cada uma dessas palavras era dividida em sílabas: elas eram reunidas em composições diferentes, formando novas palavras. (PILETTI & PILETTI, 2004, p. 226).

Atualmente, dando um salto da época em que se deu início aos primeiros passos da evolução histórica da educação no Brasil, podemos analisar que a todo momento ela é alvo de reformas. Ou seja, a Educação no Brasil em sua atualidade, apesar de ter sofrido várias reformas, ainda hoje, engatinha em busca de uma formação mais digna. Hoje, muito contraditoriamente, a Constituição Federal de 1988, traz em seu texto pétreo que a educação é um direito de todos, porém ela caminha de forma muito vagarosa.

Na verdade, a Constituição Federal de 1988, traz garantias ampliadas em relação à Educação. Tendo Ulysses Guimarães, que lutou e escreveu uma parte bonita da história do Brasil, um líder e idealizador que ajudou o país a enfrentar grandes tempestades inclusive na criação da atual Carta Magna. Ou seja, após 21 anos de ditadura militar e grande pressão popular no anseio pela redemocratização do Brasil, foi eleito o primeiro Congresso Nacional em 1986 após o período ditatorial que também desempenhou o papel de Assembleia

Constituinte. Destarte, foi promulgada em 05 de outubro de 1988 a Constituição Federal de 1988, esta denominada Constituição Cidadã que permanece em vigor até os dias atuais. Temos uma constituição de aproximadamente 28 anos, que promoveu profundas alterações econômicas, políticas e sociais no país, não podemos esquecer a saúde, o meio ambiente e principalmente a educação, objeto desta pesquisa que são definidos hoje como direito de todos e dever do Estado.

Atualmente não basta apenas saber ler e escrever, pois ao longo desses anos os cidadãos foram adquirindo seus direitos, muito embora o Brasil ainda possua uma gama de pessoas analfabetas ou semianalfabetas. Essa gama se traduz em aproximadamente 8,7% da população brasileira mais especificamente 13 milhões de brasileiros. É por isso que ainda se faz necessário mais pesquisas sobre a educação no Brasil, para que o cidadão tenha consciência de seus direitos e cobre do Estado a solução desta problemática.

## 2.2 A SOCIOLOGIA COMO DISCIPLINA NO ENSINO MÉDIO

A história da educação no Brasil deveria colocar o país num *ranking* elevado, mas atualmente o país perde para muitos outros países no quesito Educação e Cidadania. Pois todos têm direitos garantidos para a educação escolar, contudo, a questão econômica pesa muito quando se deve decidir estudar ou trabalhar. Ou seja, muito embora a educação seja não apenas um direito de todos, mas um dever do Estado, a sociedade brasileira ainda hoje sofre com as mazelas de um país ainda em desenvolvimento.

São várias as formas em que o Estado desenvolve o seu “dever” quanto à educação e nesta formação de uma sociedade mais socializada existem muitos obstáculos como a questão econômica, a desigualdade social e a pobreza. Apesar de o Estado fornecer escolas gratuitas, muitas pessoas no decorrer de sua formação cidadã, abandona o campo escolar para ocupar o mercado de trabalho, muitos deles considerados subempregos, já que o objetivo é a sobrevivência. Podemos imaginar um ciclo em que uma criança nascida neste cenário, filha de pais que tiveram de abandonar os estudos para ocupar uma jornada árdua de trabalho, tendo forças no final do dia apenas para dormir. Este cenário não será muito convidativo, pois a má formação familiar, atualmente, também pesa na base da educação. Visto que os pais, sem tempo para acompanhar os filhos, também vítimas das mazelas de um país subdesenvolvido, como já dito acima.

Destarte, surgiu uma importância e tão somente uma necessidade em despertar no povo brasileiro o pensamento crítico. Essa criticidade abre portas para a exigência da aplicação de seus direitos, é fazer o educando e futuro cidadão formar opinião e ser protagonista de sua história, já que o país ainda está em desenvolvimento e passa por muitas dificuldades quando o assunto é socorrer o direito do povo brasileiro, como assim já diz o jargão vindo do latim *Dormientibus non succurrit jus*, traduzindo podemos dizer que: “O Direito Não Socorre aos que Dormem.”

Ou seja, o cidadão deve ser conhecedor de seus direitos, a ele deve ser oferecido este conhecimento, todavia, na atual conjuntura do Brasil, apesar de haver muitos mecanismos para se formar o conhecimento, não são todos que dispõem deles. Isso quer dizer que um cidadão para ter o seu direito socorrido, a justiça na maior parte dos casos, salvo nas ações públicas incondicionadas, a justiça deverá ser provocada, e, para ser provocada deve ser conhecida.

Dentro dessa perspectiva, o Ministério da Educação (MEC), no intuito de auxiliar a escola a cumprir o seu papel, iniciou-se as primeiras discussões em 1995 sobre os PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais). Estes parâmetros são dispositivos que visam auxiliar os profissionais da educação a organizar a forma com que irão trabalhar os conteúdos em sala. Tais conteúdos são divididos por áreas de conhecimento, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, este tido como foco da pesquisa.

Desta forma, o PCN se baseou a partir do estudo das propostas curriculares dos Estados e Municípios, através da Fundação Carlos Chagas e informações relativas a experiências de outros países. Ainda há que se dizer que os parâmetros nacionais não são obrigatórios, pois possuem caráter referencial e também por não se tratar de atos normativos, o que difere muito das diretrizes curriculares, estas sim são obrigatórias e não referenciais.

Mas o que se quer dizer quando se menciona sobre os PCNs, é que na elaboração deles, sugeriram a apresentação de temas transversais no intuito de auxiliar na formação de alunos em cidadãos, instigar a formação da ética. Portanto dentro dessa ideia surgiu como sugestão o estudo da Filosofia e Sociologia, nesta época essas disciplinas ainda não eram obrigatórias. Conforme aponta **PARAMETROS CURRICULARES NACIONAIS: INTRODUÇÃO AOS PARÂMETROS NACIONAIS/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. – BRASÍLIA: MEC/SEF, 1997:**

O conjunto das proposições aqui expressas responde à necessidade de referenciais a partir dos quais o sistema educacional do País se organize, a fim de garantir que, respeitadas as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas que

atravessam uma sociedade múltipla, estratificada e complexa, a educação possa atuar, decisivamente, no processo de construção da cidadania, tendo como meta o ideal de uma crescente igualdade de direitos entre os cidadãos, baseado nos princípios democráticos. (BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1997, p.13).

No entanto, somente em 07/07/2006, mediante parecer do Conselho Nacional de Educação nº 38/2006 que trouxe considerações no intuito de incluir de forma obrigatória as disciplinas de Filosofia e Sociologia no ensino médio. E a pergunta que se faz é por que tão tardiamente, apenas em 2006 se tornou obrigatório?

Para tanto, o estudo da Sociologia, veio com o intuito não só de despertar este desenvolvimento da autonomia e do pensamento crítico, mas tratar como pessoa humana e fazer valer a sua dignidade, a sua cidadania. E para tanto, após inúmeras reformas, a LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), atualmente Lei Nº 9.394/96, lei que estabelece as diretrizes e bases da educação, traz em seu artigo 35, inciso III o seguinte texto:

Artigo 35 – O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

[...]

III – O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia e do pensamento crítico; (LDB. 1996).

Ou seja, desde 1996 até os dias atuais, é no Ensino Médio que o educando é provocado a desenvolver e formar seu pensamento crítico. Há quem confunda que este pensamento deva ser desenvolvido no Ensino Superior, este já voltado para o pensamento reflexivo, no entanto a LDB prevê e prova o contrário.

De tudo que já foi dito sobre a importância do estudo da sociologia e tão somente a sua obrigatoriedade, desde o surgimento da necessidade de se formar uma sociedade pensante, formadora de opinião, conhecedora de seus direitos, ciente dos preceitos da ética e da moral surgiu atualmente um peso contrário a toda esta tendência, pois há em discussões a mudança do currículo escolar, ou seja, as discussões apontam para um currículo básico e nacional, daí surge o BNCC, base nacional comum curricular.

### **3 A INCLUSÃO DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO CONTEÚDO DA SOCIOLOGIA NO ENSINO MÉDIO**

Na Constituição Federal de 1988, está previsto quase tudo que já foi mensurado acima, no entanto, o objetivo desta pesquisa é levantar se na educação do Brasil está previsto

em algum dispositivo legal, por exemplo, na LDB o estudo da Constituição Federal de 1988. É sabido que esta reciprocidade está um pouco além da realidade no campo escolar, muito embora na LDB esteja previsto o estudo obrigatório da Sociologia, como podemos observar a Lei N° 9394/96:

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:  
 §1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:  
 III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania. (LDB. 1996).

Ora, a Constituição Federal garante o direito à educação, em seu artigo 6º, *caput*, como um direito social e curiosamente na LDB está previsto o estudo da Sociologia, porém, não está previsto a inclusão do estudo da própria Constituição, ao menos noções. Nota-se que o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 36 da LDB, diz que é necessário o estudo da Sociologia como mecanismo para que o educando aprenda a exercer a sua cidadania.

Mas o que podemos dizer sobre o exercício da cidadania? Se imaginarmos uma linha do tempo, notamos que foi necessária a elaboração de um Parâmetro Curricular Nacional (PCN), neste sugeriu o estudo da sociologia, a fim de despertar o exercício da cidadania, porém não obrigatório, após isso, a Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), já trouxe de forma obrigatória tal estudo. Nota-se uma preocupação no cumprimento do dever do Estado ao proporcionar o direito à educação, em fazer cumprir um direito social, mas de fato na atual conjectura da educação no Brasil, tal objetivo é alcançado?

A LDB, no assunto em questão, mensura sobre a formação de um pensamento crítico e também do exercício da cidadania. Mas de fato se deve entender o conceito de cidadania, termo muito usado atualmente, como afirma Silveira. (2008)

Resgatada pelos ideais liberais da Revolução Francesa no final do século XVIII, a ideia de cidadania vem sendo usada até hoje como referência ao direito à igualdade política e à participação. Em um contexto de democracia liberal (ou neo, como queiram), a ênfase está posta na forma de tomada de decisão, sendo a cidadania relacionada à noção de direitos políticos, à possibilidade de se eleger os representantes do povo ou de sermos eleitos enquanto tais. (SILVEIRA, 2008, p. 85).

Observa-se que até o conceito de cidadania se remete à Constituição Federal, e para tanto se faz necessário este complemento à formação de cidadania no campo educacional. De

forma resumida podemos concluir que o primeiro exercício da cidadania se dá com o direito ao voto. Ou seja, o cidadão ao escolher o seu representante começa a exercer a sua cidadania, mas para tanto ele deve no mínimo conhecer a política vigente no Brasil, se envolver no assunto de forma que o estimule a dar continuidade. E este estímulo se inicia no Ensino Médio, com o estudo da Sociologia, no estudo da formação de uma sociedade e porque não o estudo das noções de sua Constituição?

Atualmente existe um Projeto de Lei nº 6954/2013 no Senado de criação do Senador Romário do partido PSB-RJ. O projeto de lei tem como objetivo alterar os artigos 32 e 36 da LDB e incluir o Direito Constitucional como disciplina obrigatória no currículo escolar. Na visão do Senador Romário: “O objetivo deste projeto é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres”. A ideia é excelente, visto que esta pesquisa foi baseada neste projeto de lei que atualmente tramita no Senado, recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em 19 de novembro de 2015 e é onde permanece atualmente.

A pesquisa apesar de ter sido baseada neste projeto de lei, foi delimitada trazendo como sugestão a inclusão do Artigo 5º dentro da disciplina de sociologia no terceiro ano do Ensino Médio. E dentro dessa delimitação já foi detectada uma problemática ao desenvolver a pesquisa na Escola Estadual José Leite de Moraes, localizada no bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande no Estado de Mato Grosso, pois no primeiro momento foi possível notar que os educandos em sua maioria não conhecem a Constituição e sequer estão preparados para o exercício da cidadania.

Isto porque, no dia 10 de outubro de 2016, a sala do terceiro ano, período noturno, do ensino médio, ressalta-se que o período noturno por ser o único período que dispõe de professor específico de sociologia. Na referida escola, foi cedida para que dentro da disciplina de sociologia, fosse ministrada uma aula experimental sobre a Constituição Federal de 1988. E em decorrência do curto tempo em sala, sendo 50 minutos, foi utilizado como ferramenta um slide didático, trazendo de forma introdutória o que é a Constituição, para quem foi criada, há quantos anos ela foi promulgada. Em seguida, foi apresentado à turma o *caput*, do artigo 5º e dois incisos fundamentais para o conhecimento dos educandos na realidade escolar, sendo o inciso IV e o X, conforme podemos observar na Constituição Federal:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV – É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988).

O *caput* e os dois incisos supracitados foram o suficiente para em 50 minutos abrir um mundo até então desconhecido aos educandos. Neste contato, houve um ou outro questionamento, houve provocações por parte da pesquisadora no intuito de analisar a formação do pensamento crítico. Foi dado ênfase sobre o dever do Estado em proporcionar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sendo notória a insatisfação de cada educando. Em contrapartida, além de mensurar várias vezes, no intuito de massificar, quanto aos seus direitos e garantias fundamentais, foi frisado bem seus deveres, individuais e coletivos.

Ao término foi aplicado um questionário, com o objetivo de avaliar, mesmo com o curto tempo em sala visto que seria necessário mais alguns encontros e quiçá um bimestre para tratar o tema em questão, se realmente houve certo aproveitamento desejado para a pesquisa. O que se desejava era fazer um experimento e provar que somente o estudo da sociologia para a formação de uma cidadania e com apenas uma aula por semana, é deficiente, carece de mais um elemento que é a Constituição Federal. Como não fornecer esta educação, se o futuro cidadão irá depender dele para exercer a função de eleger um representante?

No entanto, para a surpresa, foi detectada uma deficiência que podemos visualizar como um ciclo desmotivador que empobrece e atrasa a educação brasileira. Detalhando melhor sobre este ciclo, trata da desmotivação educando/professor. Este ciclo primeiramente começa no dever do Estado em proporcionar uma educação de qualidade, afinal é um direito de todos e dever do Estado. O educando no Ensino Médio é direcionado à escola para que goze de seu direito à educação, ora, a LDB como já citada visa aprimorar no mesmo, como pessoa humana, a formação ética e o desenvolvimento da autonomia e do pensamento crítico. O profissional, enquanto operador do “Estado”, tem como dever cumprir o que prevê a LDB.

No entanto, foi notória a percepção dentro do campo escolar uma desmotivação por parte dos profissionais e também por parte dos educandos. Há uma falta de interesse dos jovens, é claro que não podemos generalizar, pois há uma minoria interessada em gozar de seu direito social, todavia foi constatado, após aplicar o questionário, que a maioria dos educandos não atende a perspectiva da LDB. Ou seja, além de boa parte sequer conhecer seus

direitos, sequer, no último ano, aprimora a formação ética, desenvolve sua autonomia ou forma pensamento crítico, visto que os resultados referentes ao questionário sobre a aula experimental, provou, através de respostas mecânicas do tipo “porque sim”, “porque é importante”, entre outras que sequer tinham a ver com o conteúdo, exposto acima.

A ideia seria aplicar o questionário em duas salas, sendo que apenas uma delas passaria pela experiência de receber a aula sobre os direitos e garantias fundamentais. Por fim o resultado nos trouxe o que foi mensurado até o presente momento. Ou seja, o educando necessita de uma atenção quanto à forma de aprendizagem, precisa ser estimulado ao conhecimento, provocado a ter dúvidas e ir à busca de saná-las bem como o incentivo de leitura. Nota-se que a mídia e as redes sociais apresentam certa importância na vida dos educandos, podendo ser o motivo desta alienação escolar.

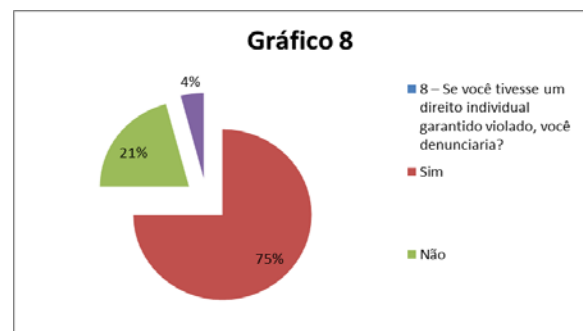
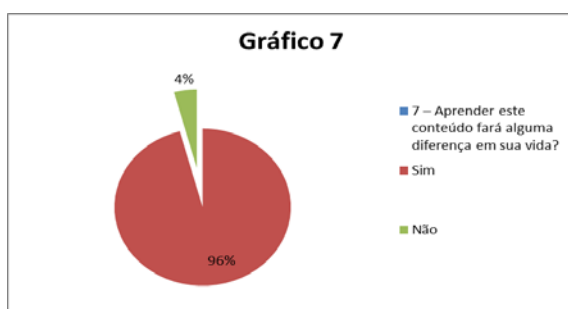
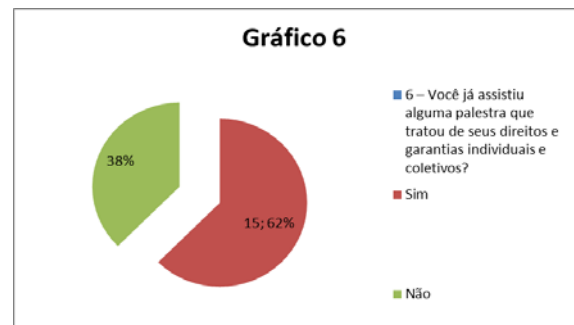
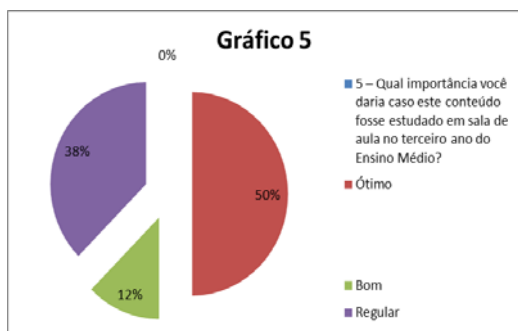
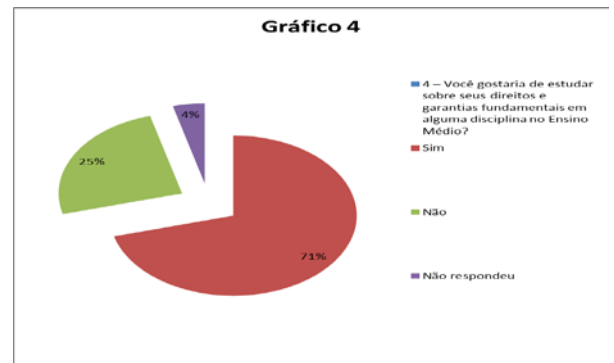
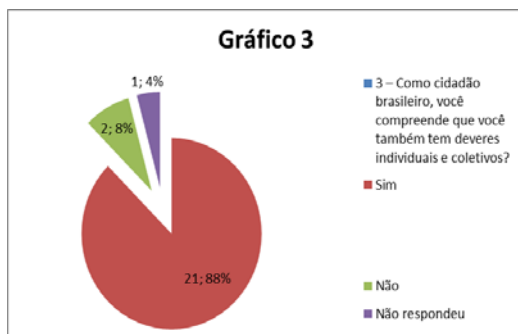
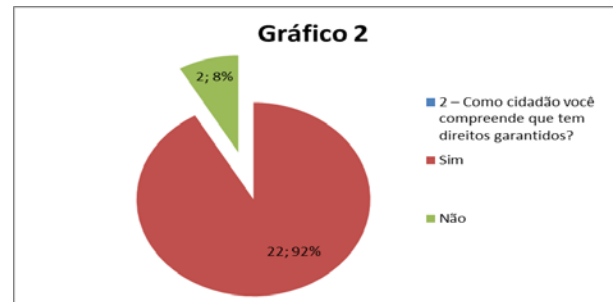
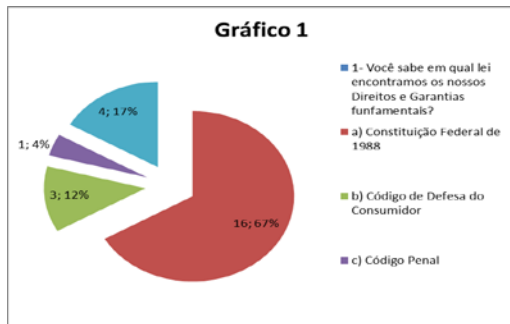
Fazendo um adendo a essa realidade que se passa na educação brasileira, está mais uma vez, passando por reformas. Um exemplo para melhorar esta realidade foi, por exigência da LDB, juntamente com a ajuda do PCN e também com a sociedade brasileira, atualmente, se empenham na elaboração da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), que trata de um novo currículo educacional visando aprimorar a qualidade da educação básica. Conforme BNCC – MINISTERIO DA EDUCAÇÃO:

A Base Nacional Comum Curricular é uma exigência colocada para o sistema educacional brasileiro pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996; 2013), pelas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (Brasil, 2009) e pelo Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014), e deve se constituir como um avanço na construção da qualidade da educação. (BNCC. 2016. p. 24).

### 3.1 DADOS DA PESQUISA (QUESTIONÁRIO APLICADO)

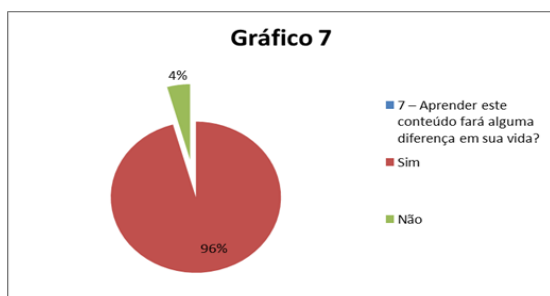
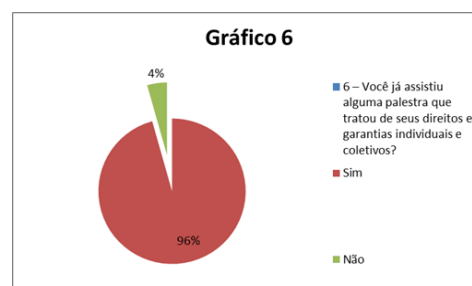
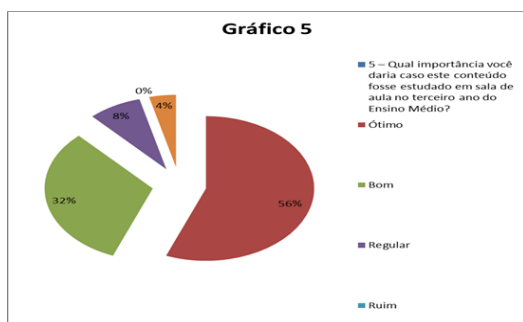
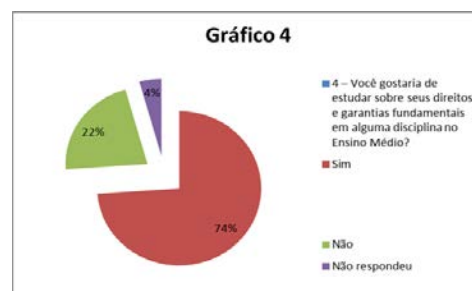
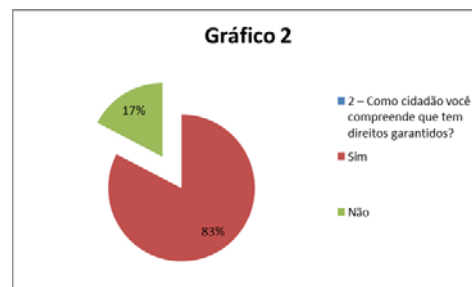
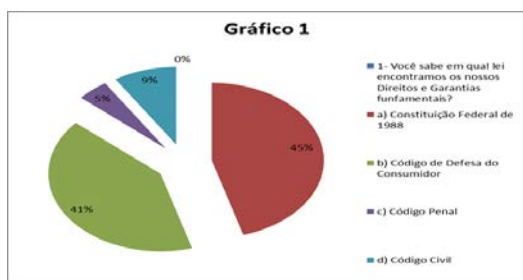
Considerando que a pesquisa optou por contagem e verificação de dados, denominando pesquisa quantitativa, visando análise de dados, podemos argumentar também que trilhamos pelos caminhos da pesquisa qualitativa, porque nos remete a uma necessidade social, visando melhorias para a sociedade. Dessa forma, durante a pesquisa foi aplicado um questionário para verificação de dados, nesse sentido o questionário aplicado é demonstrado nos gráficos abaixo:

### 3.2 GRÁFICOS DE ALUNOS QUE ASSISTIRAM À AULA EXPERIMENTAL



### 3.3 RESULTADOS DA PESQUISA

### 3.3.1 GRÁFICOS DE ALUNOS QUE NÃO ASSISTIRAM À AULA EXPERIMENTAL



Como podemos verificar nos gráficos há necessidade da inclusão desta nova modalidade de estudos, visto que apesar dos educandos terem uma noção de seus direitos, estes ainda como ficou provado na análise de dados, são superficiais e merecem de ser lapidados.

## 4 CONCLUSÃO

O estudo buscou mostrar uma necessidade social que carece de atenção, isto é, uma reforma na educação. Para tanto já há indícios desta reforma conforme mensurado acima ao que se refere à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), trazendo como sugestão no âmbito do conteúdo da Sociologia no terceiro ano do ensino médio o estímulo dos estudantes à democracia e cidadania.

Nota-se que de forma implícita o estímulo da democracia, da cidadania, da desmistificação do senso comum, e o desenvolvimento do pensamento crítico estão todos contidos nas noções da Lei maior Constituição da República Federativa do Brasil, e, porque não inserir este estudo de forma explícita, clara e concisa?

Desta forma, devido à problemática de modo geral no que tange a Educação, esta pesquisa dentro de sua superficialidade, tendo em vista os obstáculos da própria rotina escolar, foi possível detectar que apesar do educando saber de forma bem superficial que possui direitos ele não conhece a lei propriamente dita.

Dentro desta lógica foi provocado dentro da sala de aula, no intuito de despertar curiosidade sobre o que é lei, sobre o que é a Constituição Federal, do que são seus direitos especificamente falando, dando como exemplo o Direito do Consumidor. No entanto, no decorrer desta pesquisa, foi detectado um sério problema de leitura e escrita, conseqüentemente um problema de interpretação. Sabemos que para uma compressão correta do nosso ordenamento jurídico requer do leitor um aguçamento de sua capacidade de ler e interpretar.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 03 Out de 2016.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. **Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>Acesso em: 05 Outubro de 2016.

PILETTI & PILETTI, Claudino. Nelson. **Filosofia e História da Educação**. Série Educação. São Paulo, Editora Ática, 2004.

SILVEIRA, AF., et al., org. **Cidadania e participação social** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. 230 p. ISBN: 978-85-99662-88-5. Available from SciELO Books. Disponível em: <http://static.scielo.org/scielobooks/hn3q6/pdf/silveira-9788599662885.pdf>>Acesso em: 20 Outubro 2016.

GOLDEMBERG, José. **O Repensar da Educação no Brasil. Estudos Avançados 7(18)**, 1993. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141993000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141993000200004)>Acesso em: 20 Outubro 2016.

FERREIRA DA SILVA, Tiago. **Missões Jesuíticas no Brasil. HB História Brasileira**. Disponível em: <http://www.historiabrasileira.com/brasil-colonia/missoes-jesuisticas-no-brasil/> >Acesso em: 20 outubro 2016.

WIKIPEDIA, Enciclopédia Livre. **Família Imperial Brasileira.**, 2016. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Fam%C3%ADlia\\_imperial\\_brasileira](https://pt.wikipedia.org/wiki/Fam%C3%ADlia_imperial_brasileira)>Acesso em: 22 Outubro 2016.

WIKIPEDIA, Enciclopédia Livre. **Constituição Brasileira de 1937**. 2016. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o\\_brasileira\\_de\\_1937](https://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1937)>Acesso em: 22 Outubro 2016.

BOMENY, Helena. **O Brasil de JK>Educação e Desenvolvimento: O debate nos anos de 1950**. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Educacao/Anos1950>>Acesso em: 24 Outubro 2016.

BOMENY, Helena. **O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova**. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Educacao/ManifestoPioneiros> >Acesso em: 27 Outubro 2016.

DE CAMPOS RIBEIRO, Cristiane. **O que é o método Paulo Freire**. 2012. Disponível em: <http://paulofreirefae.blogspot.com.br/p/o-que-e-o-metodo-paulo-freire-resenha.html>>Acesso em: 27 Outubro 2016.

PROFISSÃO REPÓRTER. **O Brasil tem 13 Milhões de Analfabetos**. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2015/07/brasil-tem-13-milhoes-de-analfabetos.html>>Acesso em: 30 Outubro 2016.

GOVERNO FEDERAL, BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. 2016.  
Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>> Acesso em: 01  
Novembro 2016.

**7 ANEXOS**

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ LEITE DE MORAIS

SEXO: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO

IDADE: \_\_\_\_\_ ANOS

ANO ESCOLAR:

MODALIDADE: ( ) REGULAR ( ) EJA

**QUESTIONÁRIO**

1 – Você sabe em qual lei encontramos os nossos Direitos e Garantias fundamentais?

- a) Constituição Federal de 1988
- b) Código de Defesa do Consumidor
- c) Código Penal
- d) Código Civil

2 – Como cidadão você compreende que tem direitos garantidos?

( ) Sim ( ) Não

3 – Como cidadão brasileiro, você compreende que você também tem deveres individuais e coletivos?

( ) Sim ( ) Não

4 – Você gostaria de estudar sobre seus direitos e garantias fundamentais em alguma disciplina no Ensino Médio?

( ) Sim ( ) Não

Por quê?

---

---

---

5 – Qual importância você daria caso este conteúdo fosse estudado em sala de aula no terceiro ano do Ensino Médio?

( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

Justifique o porquê

---

---

---

6 – Você já assistiu alguma palestra que tratou de seus direitos e garantias individuais e coletivos?

Sim  Não

7 – Aprender este conteúdo fará alguma diferença em sua vida?

Sim  Não

Por quê?

---

---

---

8 – Se você tivesse um direito individual garantido violado, você denunciaria?

---

---

---